

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.110.2016-30-TCE (C/06 Anexos)

ENTIDADE: Departamento de Estrada de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária

do Acre - DERACRE

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Departamento de Estrada de Rodagem, Infraestrutura

Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE

RESPONSÁVEL: Cristovam Pontes de Moura – Diretor Geral do DERACRE à época.

PROCURADOR: -

RELATOR: Cons. José Augusto Araújo de Faria

ACÓRDÃO Nº 10.625/2018 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Departamento de Estrada de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre-DERACRE. Irregularidade. Aplicação de multa sanção. Abertura de Processo Autônomo. Condenação. Devolução. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade. nos termos do **voto** do Conselheiro-Relator, **IRREGULAR** a Prestação de Contas do Departamento de Estrada de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre – DERACRE, exercício orçamentário e financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor CRISTOVAM PONTES DE MOURA - Diretor Geral à época, com fulcro no art. 51, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 38/93; 2) Pela aplicação de multa sanção ao Senhor CRISTOVAM PONTES DE MOURA - Diretor Geral à época, com fulcro no art. 89, incisos II e IV da Lei Complementar Estadual nº 38/93, no valor de R\$ 14.280,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais), em face de ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; e ainda, não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência do Relator ou a decisão do Tribunal, quanto a falta da análise do contrato nº 4.08.070A, infringindo o art. 75, da LCE nº 38/93; e aplicação dos recursos do Convênio nº 016/2015, em desconformidade com o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda; 3) Pela Abertura de Processo Autônomo, para análise de toda a execução do Contrato nº 4.08.070A, e dos demais Contratos de "Supervisão Técnico-Ambiental, Consultoria e Gerenciamento das Obras Rodoviárias" da BR 364, ante a falta de encaminhamento das informações solicitadas e dos fortes indícios de irregularidades; 4) Pela Condenação do Senhor CRISTOVAM PONTES DE MOURA -Diretor Geral à época, a devolver a quantia de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), correspondente ao Convênio nº 016/2015 – Recursos recebidos sem a comprovação da execução do objeto, em desacordo ao estabelecido pela Cláusula Sexta do instrumento, Portaria Interministerial nº 507/2011 e art. 51, do Decreto Estadual nº 3.024/2011, item 8, letra "b". Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do feito.

Rio Branco – Acre, 07 de outubro de 2016.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Presidente do TCE/AC

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador do MPE/TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC - Rio Branco/Acre - CEP: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br